



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remís João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Emenda à Lei Orgânica nº 001/2007

DATA: 29 de maio de 2007.

SÚMULA: Dá nova redação às alíneas “b”, do inciso I e II, do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Fernandes Pinheiro..

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - As alíneas “b”, dos incisos I e II, do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Fernandes Pinheiro passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 31 – os vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) (...)

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades previstas na alínea anterior.

II – desde a posse:

a) (...)

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”, salvo o de voluntariado, este devidamente regulamentado através de Lei específica.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2007.

Jose Ademir H. Borges
Ver. JOSÉ ADEMAR H. BORGES
Presidente da Câmara

Eliton Rosene Pabis
Ver. ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário

Everaldo Taborda
Ver. EVERALDO TABORDA
Segundo Secretário